

DECISÃO 2010/755/PESC DO CONSELHO**de 6 de Dezembro de 2010****que altera a Decisão 2009/906/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia-Herzegovina (BH)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º e o n.º 2 do artigo 43.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 8 de Dezembro de 2009 o Conselho adoptou a Decisão 2009/906/PESC ⁽¹⁾ relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia-Herzegovina (BH). Essa decisão caduca em 31 de Dezembro de 2011.
- (2) A MPUE é conduzida no contexto de uma situação que se poderá deteriorar e que poderá vir a ser prejudicial aos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum, tal como enunciados no artigo 21.º do Tratado.
- (3) Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Comité Político e de Segurança (CPS) exerce o controlo político e a direcção estratégica das missões de polícia da União Europeia, sob a responsabilidade do Conselho e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (AR).
- (4) A Decisão 2009/906/PESC deverá ser alterada a fim de se fixar um montante de referência financeira que cubra as despesas da MPUE relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2011,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2009/906/PESC é alterada nos termos seguintes:

1. No artigo 9.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Sob a responsabilidade do Conselho e do AR, o CPS exerce o controlo político e a direcção estratégica da MPUE.».

2. No n.º 1 do artigo 9.º, o primeiro período passa a ter a seguinte redacção:

«1. O CPS exerce, sob a responsabilidade do Conselho e do AR, o controlo político e a direcção estratégica da MPUE.».

3. Ao n.º 1 do artigo 12.º é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a MPUE para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2011 é de 17 600 000 EUR.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2010.

Pelo Conselho

A Presidente

J. MILQUET

⁽¹⁾ JO L 322 de 9.12.2009, p. 22.